

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 534, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece princípios e diretrizes para gestão de riscos no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010 e Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, os princípios, diretrizes e responsabilidades da gestão de riscos, bem como as orientações dos processos de contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as melhores práticas, nos termos desta Portaria.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A aplicação dos princípios e diretrizes descritas nesta Portaria deverão observar:

I - a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico Institucional - PEI;

II - o Plano Plurianual - PPA;

III - as diretrizes de gestão da inovação e de desenvolvimento institucionais;

IV - os mecanismos de desempenho institucional;

V - as diretrizes de gestão e segurança da informação e de comunicações; e

VI - as competências e atribuições regimentais.

Parágrafo único. As diretrizes de gestão de riscos deverão refletir eventuais alterações realizadas nos documentos mencionados neste artigo.

Art. 3º Para a gestão de riscos que trata esta Portaria, considera-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco;

III - estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e metodologias para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização;

IV - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e tomar decisão no sentido de eliminar, reduzir, transferir ou reter o risco;

VI - apetite pelo risco: riscos que uma organização está disposta a aceitar;

VII - aversão ao risco: atitude de afastar-se de riscos;

VIII - plano de gestão de riscos: esquema dentro da estrutura da gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

XII - contexto externo: ambiente externo no qual a organização busca atingir seus objetivos;

XIII - contexto interno: ambiente interno no qual a organização busca atingir seus objetivos;

XIV - comunicação e consulta: processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

XV - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber se afetada por uma decisão ou atividade;

XVI - processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XVII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos;

XVIII - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIX - evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias em que um risco acontece;

XX - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

XXI - probabilidade: chance de algo acontecer;

XXII - perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XXIII - análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco;

XXIV - critérios de risco: termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XXV - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XXVI - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco é/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

XXVII - controle: medida que está modificando o risco;

XXVIII - tratamento de riscos: são as ações tomadas para eliminar, reduzir, transferir ou aceitar os riscos;

XXIX - risco residual: remanescente após o tratamento do risco;

XXX - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado; e

XXXI - análise crítica: atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Os objetivos da gestão de riscos devem ser perseguidos pela organização e estão dispostos na forma de:

I - aumentar a probabilidade de atingir os objetivos e metas organizacionais;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - estar atento para a necessidade de identificar e tratar os riscos através de toda a organização;

IV - melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - atender às normas e requisitos legais e regulamentares pertinentes;

VI - melhorar o reporte das informações institucionais;

VII - melhorar a governança;

VIII - fortalecer a confiança das partes interessadas;

IX - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e balizar o planejamento;

X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - melhorar a eficácia e a eficiência tática e operacional;

XII - melhorar o desempenho em saúde e segurança, bem como a proteção do meio ambiente;

XIII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIV - melhorar a aprendizagem organizacional;

XV - aumentar a resiliência da organização; e

XVI - subsidiar a continuidade de negócio.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º Para o alcance da eficácia na gestão de riscos, o Ministério e suas entidades vinculadas deverão promover, em todos os seus níveis, os seguintes princípios:

I - gestão de riscos como criação e proteção de valor, que contribui para a realização demonstrável dos objetivos estratégicos, a melhoria do desempenho institucional, a qualidade, a eficiência e efetividade dos processos e serviços, bem como a tomada de decisões baseada em riscos;

II - adoção das melhores práticas de governança corporativa de forma sistemática, estruturada e oportuna, com o objetivo de alcançar e manter a transparência e a qualidade das informações;

III - definição e adoção de uma linguagem comum e padrão de gestão de riscos, para melhor entendimento entre as partes interessadas e um processo livre de interferências;

IV - estruturação da gestão integrada de riscos por meio de utilização de padrões e metodologias institucionalizadas e disseminadas para todos da instituição, capaz de se adequar às estratégias, iniciativas e estrutura organizacional;

V - facilitação da melhoria contínua da organização, por meio da implementação de estratégias inovadoras e demais aspectos de desenvolvimento institucionais;

VI - gestão de riscos deve ser considerada transparente, inclusiva, dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças, com envolvimento das partes interessadas e, em particular, dos tomadores de decisão em todos os níveis da organização, assegurando que a estruturação da gestão integrada de riscos permaneça pertinente e atualizada;

VII - promoção da gestão de riscos como parte integrante de todos os processos organizacionais, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes a todas as áreas de negócio da instituição;

VIII - estabelecimento de papéis e responsabilidades definidas e comunicadas, de cada um dos colaboradores envolvidos no processo de gestão de riscos;

IX - definição de infraestrutura para gestão de riscos de forma integrada e eficiente, que envolva tecnologia, processos e pessoas, e estabeleça mecanismos de comunicação claros e objetivos;

X - considerar fatores humanos e culturais, que reconhece as capacidades, percepções e intenções das pessoas internas e externas;

XI - alinhamento com o contexto interno e externo da instituição e com o perfil do risco;

XII - identificação baseada nas melhores informações disponíveis, tais como dados históricos, experiências, retroalimentação das partes interessadas, observações, previsões, e opiniões de especialistas; e

XIII - estabelecimento de análise periódica mediante comitês de riscos e gestores de riscos, que assegurem a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões frequentes, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos.

**CAPÍTULO IV****DAS DIRETRIZES**

Art. 6º As diretrizes de gestão de riscos estão caracterizadas pelos processos:

I - de estabelecimento do contexto, pela qual a organização articula seus objetivos e define os parâmetros externos e internos a serem levados, estabelece o contexto dos processos de gestão de riscos e o escopo e definição dos critérios de risco;

II - de identificação dos riscos, que objetiva reconhecer e descrever as fontes de risco, as áreas de impactos, eventos, suas causas e consequências potenciais, com a finalidade de gerar uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam impactar na realização dos objetivos.

III - de análise de riscos, que envolve desenvolver a compreensão dos riscos qualitativos e quantitativos, visando à definição dos atributos de probabilidade e impacto, fornecendo entradas para a avaliação de riscos e para as decisões sobre a necessidade dos riscos serem tratados, bem como as estratégias e métodos mais adequados de tratamento de riscos;

IV - de avaliação de riscos, que tem a finalidade de auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento;

V - de tratamento de riscos, que envolve a seleção de uma ou mais opções, para modificar os riscos e a implementação dessas opções, com objetivo de \_ceit-los, \_ceita-los, transferi-los, ou \_ceita-los, por meio de planos de ação e controles internos; e

VI - de monitoramento de riscos, que envolve verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

Parágrafo único. A comunicação dos riscos é permanente em todas as etapas do processo de gestão de riscos e atinge a todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O processo de gestão de riscos deve assegurar a suficiência, a eficácia e a eficiência de quaisquer controles.

Art. 8º Convém que a organização assegure que haja responsabilização, autoridade e competência apropriada para gerenciar riscos, incluindo a implementação e manutenção do processo de gestão de riscos, por meio:

I - da identificação dos proprietários dos riscos que têm a responsabilidade e a autoridade para gerenciá-los;

II - da identificação dos responsáveis pelo desenvolvimento, implementação e manutenção da estrutura para gerenciar riscos;

III - da identificação de outras responsabilidades, em todos os níveis da organização no processo de gestão de riscos;

IV - do estabelecimento de medição de desempenho e processos de reporte internos ou externos em relação com os devidos escalões;

V - da deliberação, assegurando os níveis apropriados de reconhecimento; e

VI - dos riscos apontados com efeitos em diversas áreas, identificar os gestores com a responsabilidade e a autoridade para gerenciá-los.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**PORTARIA Nº 537, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000483 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003785 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000483 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de dezembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.